



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.413

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.197, DE 13 DE JULHO DE 2010.  
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Altera o art. 3º da Lei nº. 8.810, de 26 maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – FDES/PB, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 154 de 01 de junho de 2010; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e III do artigo 3º da Lei nº 8.810, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas “t” a “v” e “p” a “u”, respectivamente: “Art. 3º

I –

t) o Secretário de Estado da Saúde;  
u) um representante da bancada da situação no Poder Legislativo do Estado da Paraíba;  
v) um representante da bancada da oposição no Poder Legislativo do Estado da Paraíba.

III –

p) o Instituto Nacional do Semiárido - INSA;  
q) o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - CREA-PB;

r) o Presidente do Conselho Regional de Medicina - CRM;  
s) o Presidente do Conselho Regional de Economia - CRE;  
t) o Presidente da Associação Paraibana de Imprensa - API;  
u) o Coordenador do Movimento Nós Podemos Paraíba.”

**Art. 2º** O inciso II do artigo 3º da Lei nº 8.810, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II- Até 10 (dez) membros de livre escolha do Governador.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de julho de 2010.

RICARDO MARCELO  
Presidente

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº. 31.428 de 13 de julho de 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras localizadas no bairro de Cruz das Armas, município de João Pessoa, neste Estado:

**I – 01** (uma) área de terras medindo 68,00m², pertencente ao Sr. **VALDECI DO CARMO SILVA**, inscrito no CNPF (MF) sob o nº 154.123.854-00, possuindo os seguintes limites e confrontações: No vértice 1, de coordenadas N 9.210.891,31m e E 291.476,24m; cerca deste, segue confrontando com CIMENTOS DO BRASIL, com os seguintes azimutes e distâncias: 40º48’14” e 4,00m até o vértice 2, de coordenadas N 9.210.894,37m e E 291.478,88m; Cerca deste, segue confrontando com o Valdeci do Carmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 130º55’16” e 17,00m até o vértice 3, de coordenadas N 9.210.883,23m e E 291.491,73m; Cerca; deste, segue confrontando com Rua Juiz Domingues, com os seguintes azimutes e distâncias: 220º48’18” e 4,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.210.880,20m e E 291.489,11m; Cerca; deste, segue confrontando com Valdeci do Carmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 310º48’17” e 17,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central, nº 45º00’, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000; e

**II – 01** (uma) área de terras medindo 40,00 m², pertencente ao Sr. **VALDECI DO CARMO SILVA**, inscrito no CNPF (MF) sob o nº 154.123.854-00, possuindo os seguintes limites e confrontações: No vértice 1, de coordenadas N 9.210.896,86m e E 291.467,82m; cerca deste, segue confrontando com CIMENTOS DO BRASIL, com os seguintes azimutes e distâncias: 40º48’18” e 4,00m até o vértice 2, de coordenadas N 9.210.899,89m e E 291.470,44m; Cerca deste, segue confrontando com o Valdeci do Carmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 131º00’01” e 10,00m até o vértice 3, de coordenadas N 9.210.893,31m e E 291.478,01m; Cerca; deste, segue confrontando com Rua Juiz Domingues, com os seguintes azimutes e distâncias: 221º06’33” e 4,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.210.890,38m e E 291.475,45m; Cerca; deste, segue confrontando com Valdeci do Carmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 310º23’34” e 10,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central, nº 45º00’, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000.

**Art. 2º** As áreas de terras a serem expropriadas, descritas nos incisos do artigo anterior, destinam-se à Passagem das Tubulações que irão compor o coletor 21, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro de Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa/

PB, que está sendo realizada pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

**Art. 3º** As desapropriações das áreas objeto deste decreto são de natureza urgente para efeito de imediata imissão na posse destas áreas, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das desapropriações necessárias serão de Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

DECRETO Nº 31.429, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta a Estrutura Organizacional da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, do Governo do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art.86, incisos IV e VI da Constituição Estadual.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Secretaria Especial do Estado de Políticas para as Mulheres, do Governo do Estado, na forma do Anexo I, de conformidade com a Lei 9.077, de 14 de abril de 2010.

**Art. 2º** A Secretária Especial de Políticas Públicas para as Mulheres poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Organizacional do Órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa-PB 13 de julho de 2010, 122º da Proclamação da República,

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

ANEXO I

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São fundamentos da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I - Princípios da igualdade entre homens e mulheres;
- II - Reconhecimento da diversidade humana;
- III - Acesso universal à justiça social;
- IV - Rompimento com padrões de dominação;
- V - Política de proteção dos direitos humanos das mulheres independentemente de qualquer norma religiosa;

de qualquer norma religiosa;

- VI - Forma universal e respeito à indivisibilidade dos direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais;
- VII - Intersetorialidade das políticas públicas, assegurando a transparência no uso dos recursos públicos, garantindo a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social;

avaliação e controle social;

- VIII - Coordenação do Fórum Estadual de Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres;
- IX - Participação no Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres.

para Mulheres.

### CAPÍTULO II DA SECRETARIA DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão integrante do Governo do Estado, tem como área de competência:

I - Prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, nos assuntos atinentes à Secretaria;

II - Formulação, coordenação e proposição de políticas para as mulheres;

III - Articulação de políticas transversais de gênero do Governo nos espaços municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres e avancem na superação das desigualdades;

IV - Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo o tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;

V - Promover e executar programas de cooperação com organismos públicos, privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação da política;

VI - Participar de organismos governamentais de políticas para as mulheres;

VII - Criar, instrumentalizar e coordenar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

**Art. 3º** A Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I - Direção Superior

a) Gabinete da Secretária Especial de Estado.

II - Assessoramento

a) Chefe de Gabinete;

b) Secretário do Secretário.

III - Área instrumental

a) Gerência de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres;

IV - Área finalística

a) Gerência Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da

Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres;  
V - Órgão colegiado  
a) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL

**Art. 4º** À Secretária Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, cabe:  
**I** - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da SEPM;  
**II** - Manter e operacionalizar as ações da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres;  
**III** - Representar a SEPM em Organismos, Órgãos, Congressos, Fóruns, bem como em demais eventos e entidades públicas e privadas, tanto na esfera estadual quanto na federal;  
**IV** - Executar as deliberações de processos decisórios de Políticas Públicas para atender e resolver as demandas internas da Secretaria, visando a compatibilização e integração das gerências, subgerências e assessorias internas;  
**V** - Editar os atos, inclusive os normativos, inerentes às suas atribuições;  
**VI** - Editar portarias, instruções normativas e atos ordinatórios relativos às matérias de interesse da SEPM;  
**VII** - Requisitar processos, documentos, bem como solicitar informações e esclarecimentos aos Secretários de Estado ou a quaisquer autoridades da Administração Estadual;  
**VIII** - Conceder licenças, férias, direitos e vantagens, na forma da lei, aos servidores lotados na SEPM;  
**IX** - Elaborar a proposta orçamentário-financeira da SEPM;  
**X** - Autorizar a seleção de estagiários;  
**XI** - Despachar diretamente com o Governador do Estado;  
**XII** - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em outras leis ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Secretária Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, em caráter excepcional e de forma fundamentada, poderá delegar competências e avocar atos e processos que reputar imprescindíveis ao exercício do controle direto da legalidade pela SEPM.

#### CAPÍTULO V DAS ASSESSORIAS

**Art. 5º** As assessorias no âmbito da Secretaria são:  
**I** - Chefia de Gabinete, que tem competência para:  
a) Planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com a Secretária Especial, as atividades dos Órgãos da estrutura organizacional da SEPM;  
b) Assessorar a Secretária Especial em assuntos referentes à administração interna da SEPM, bem como controlar ou orientar a validade de atos normativos;  
c) Administração geral do Gabinete, acompanhando e controlando o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete;  
d) Controlar o encaminhamento das correspondências oficiais;  
e) Coordenar as demais atividades de expediente e desempenhar outras atividades correlatas;  
f) Exercer as demais atividades que lhe forem cometidas no Regimento Interno e as que lhe forem delegadas pela Secretária Especial;  
g) Realizar outras atividades determinadas pela Secretária Especial.  
**II** - Secretário do Secretário, que tem competência para:  
a) Assessorar a Secretária Especial e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo regimento interno da Secretaria.

#### CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS GERÊNCIAS E SUAS ASSESSORIAS

**Art. 6º** Compete às Gerências:  
**I** - Gerência de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.  
a) Apoiar a formulação e a implementação de políticas públicas de gênero no âmbito dos diferentes órgãos do governo estadual, visando à igualdade de direitos e à eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;  
b) Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres no âmbito dos diferentes órgãos do governo estadual;  
c) Realizar e apoiar estudos e pesquisas sobre temas inerentes à área de gênero, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas na sua área de atuação;  
d) Desenvolver estudos acerca da política dos direitos das mulheres já contemplada na legislação ou que venha a ser submetida à Assembleia Legislativa;  
e) Planejar, coordenar e supervisionar a execução de acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, nas questões que atingem as mulheres, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;  
f) Acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidos diretamente pela Secretaria Especial ou em parceria com outros órgãos governamentais;  
g) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da SEPM;  
h) Coordenar, fomentar, implementar e fiscalizar a formalização de convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos similares, firmados pela Secretaria Especial, avaliando seus objetivos e aplicação dos recursos;  
i) Coordenar as ações voltadas para o planejamento, desenvolvimento e atualização orçamentária da SEPM;  
j) Planejar, acompanhar e executar as atividades orçamentárias e financeiras e a adequada aplicação dos recursos administrados pela SEPM;  
k) Coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação da SEPM;  
l) Supervisionar e acompanhar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, em estreita articulação com o órgão responsável pela execução, conforme determinado em legislação específica; e  
m) Realizar outras atividades determinadas pela Secretária Especial.

**II** - Gerência Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

a) Formular políticas para as mulheres nas áreas de educação, saúde, trabalho e participação política, que visem à redução das desigualdades de gênero e à eliminação de todas as formas de discriminação identificadas;

b) Formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem a sua prevenção e ao seu combate, bem como à assistência e à garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

c) Promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à concretização de ações e à fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres, nas áreas de educação, saúde, trabalho e participação política;

d) Desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, saúde, trabalho e participação política, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres diretamente ou em parceria com organismos governamentais de diferentes entes da federação ou organizações não governamentais;

e) Implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas; e

f) Realizar outras atividades determinadas pela Secretária Especial.

#### CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO COLEGIADO

**Art. 7º** Ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, criado pela Lei Estadual nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 5.784, de 02 de setembro de 1993 e 7.392, de 12 de setembro de 2003, cabe exercer as competências estabelecidas em regimento interno.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Secretária Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, respeitada a legislação estadual aplicável.

**Art. 9º** As requisições de pessoal para o exercício na Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres terão que ser autorizadas pela Secretaria de Administração, recaindo dentre os membros do quadro de servidores efetivos do Estado ou por intermédio de cargos de suporte técnico, administrativos e operacionais da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nomeados pelo Governador do Estado na forma do art. 86, inciso XX, da Constituição Estadual.

**Art. 10** O desempenho de função na Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres constitui serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 11** Na execução de suas atividades, a Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais para realização de estudos, pesquisas e elaboração de propostas sobre temas específicos de sua competência.

**Art. 12** Na execução de suas atividades, a Secretária Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais para realização de estudos, pesquisas e elaborações de propostas sobre temas específicos de sua competência.

Decreto nº 31.430 de 13 de julho de 2010

**Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e, considerando a necessidade de atender e dar efetividade ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba, presidido pelo Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, como instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 2º** O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba será composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, na qualidade de Presidente;

II - O Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

III - O Secretário de Estado da Receita - SER;

IV - Um representante da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba - FEMPE/PB;

V - Um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP;

VI - Um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Paraíba - FACEPB;

VII - Um representante da Federação do Comércio, Bens e Serviços da Paraíba - FECOMERCIO;

VIII - Um representante da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba - FCDL/PB;

IX - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba - SEBRAE/PB;

X - Um representante do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba - CIEP;

XI - Um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba - FAEPA/PB;

XII - Um representante da Federação das Associações dos Municípios Paraibanos - FAMUP;

XIII - Um representante da Caixa Econômica Federal;

XIV - Um representante do Banco do Brasil S/A;

XV - Um representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A;

XVI - Um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado da Paraíba - OCE/PB; e

XVII - Um representante da Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste - SICOOB/NE

§1º O Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) da Indústria e do Comércio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

§2º Os membros mencionados nos incisos II a XVII e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das entidades que representam e designados por ato próprio do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º O desempenho da função de membro do Fórum não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

**Art. 3º** Ao Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, caberá a coordenação das políticas de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar, no Estado, os aspectos concernentes à implementação dos mecanismos estipulados pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 4º** No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico fará publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**NELSON COELHO DA SILVA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR**  
**DIRETOR TÉCNICO**

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**

**GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**DECRETO Nº 31.431 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 008/2010, da Prefeitura de IMACULADA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 008/2010, de 14 de Junho de 2010, da Prefeitura Municipal de **IMACULADA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.432 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 049/2010, da Prefeitura de IGARACY, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 049/2010, de 01 de Junho de 2010, da Prefeitura Municipal de **IGARACY - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.433 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 181/2010, da Prefeitura de SÃO FRANCISCO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 181/2010, de 01 de Junho de 2010, da Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.434 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 032/2010, da Prefeitura de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 032/2010, de 25 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

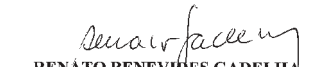
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.435 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 013/2010, da Prefeitura de BARRA DE SANTANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacio

nado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 013/2010, de 12 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.436 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 025/2010, da Prefeitura de SANTARÉM, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 025/2010, de 28 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **SANTARÉM - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.437 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 035/2010, da Prefeitura de UIRAUNA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natu-

ral, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 035/2010, de 28 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **UIRAUNA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.438 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 014/2010, da Prefeitura de BERNARDINO BATISTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 014/2010, de 28 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **BERNARDINO BATISTA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.439 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 003/2010, da Prefeitura de BARRA DE SÃO MIGUEL que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 003/2010, de 27 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no

território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.440 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 001/2010, da Prefeitura de CARRAPATEIRA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 001/2010, de 27 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de CARRAPATEIRA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.441 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 009/2010, da Prefeitura de CONCEIÇÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 009/2010, de 01 de julho de 2010, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.442 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 006/2010, da Prefeitura de NOVA OLINDA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 006/2010, de 18 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.443 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 081/2010, da Prefeitura de NAZAREZINHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 081/2010, de 14 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.444 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 008/2010, da Prefeitura de TAPEROÁ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 008/2010, de 19 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **TAPEROÁ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.445 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 003/2010, da Prefeitura de POÇO DANTAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 003/2010, de 20 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **POÇO DANTAS - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

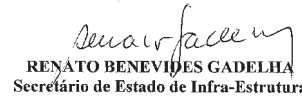
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.446 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 005/2010, da Prefeitura de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 005/2010, de 20 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.447 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 006/2010, da Prefeitura de RIO TINTO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por EXAURIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, CODAR - HT.DRH - 21.601, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades básica da população.

**CONSIDERANDO** que o fenômeno causa transtorno para a complementação do abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação está relacionada com desastres Humanos de Natureza Tecnológica, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 006/2010, de 07 de junho de 2010, da Prefeitura Municipal de **RIO TINTO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por **EXAURIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (CODAR - HT.DRH - 21.601)**.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

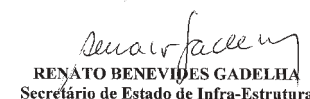
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.448 DE 13 DE JULHO 2010**

**Homologa o Decreto nº 006/2010, da Prefeitura de ÁGUA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 006/2010, de 06 de Julho de 2010, da Prefeitura Municipal de **ÁGUA BRANCA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.449 DE 13 DE JULHO 2010

Homologa o Decreto nº 020/2010, da Prefeitura de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 020/2010, de 30 de Junho de 2010, da Prefeitura Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.450 DE 13 DE JULHO 2010

Homologa o Decreto nº 891/2010, da Prefeitura de SUMÉ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 891/2010, de 01 de Junho de 2010, da Prefeitura Municipal de SUMÉ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.451 DE 13 DE JULHO 2010

Homologa o Decreto nº 891/2010, da Prefeitura de MARIZÓPOLIS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 891/2010, de 28 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de MARIZÓPOLIS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.452 DE 13 DE JULHO 2010

Homologa o Decreto nº 005/2010, da Prefeitura de PASSAGEM, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 005/2010, de 28 de Maio de 2010, da Prefeitura Municipal de PASSAGEM - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.453 DE 13 DE JULHO 2010

Homologa o Decreto nº 005/2010, da Prefeitura de BOM JESUS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 005/2010, de 27 de Junho de 2010, da Prefeitura Municipal de BOM JESUS - PB, que decretou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.

*José Targino Maranhão*  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

*Renato Benevides Gadelha*  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.454 DE 13 DE JULHO 2010**

Homologa o Decreto nº 011/2010, da Prefeitura de CAJAZEIRAS, que decretou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 011/2010, de 07 de Junho de 2010, da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRAS - PB, que decretou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.

*José Targino Maranhão*  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

*Renato Benevides Gadelha*  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.455 DE 13 DE JULHO 2010**

Homologa o Decreto nº 012/2010, da Prefeitura de MULUNGU, que decretou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 012/2010, de 02 de Junho de 2010, da Prefeitura Municipal de MULUNGU, que decretou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.

*José Targino Maranhão*  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

*Renato Benevides Gadelha*  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**Ato Governamental Nº 1.963** João Pessoa-PB, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e em cumprimento a DETERMINAÇÃO JUDICIAL que deferiu tutela antecipada no Agravo de Instrumento nº 200.2009.044.056-7/001, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, datado de 10 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, em **RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**, ao Posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **CAPITÃO PM**, matrícula 520.431-3, **RAFAEL NEVES DE MIRANDA**.

**Ato Governamental nº 1.964/2010** João Pessoa/PB, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear Fernanda Carolyni Correia de Lima, em substituição a Luciana Soares, para integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES no biênio 2009/2011 como conselheira suplente da Associação Paraibana de Deficientes – ASPADEF.

**Ato Governamental nº 1.965/2010** João Pessoa/PB, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear os seguintes membros, em substituição aos membros atuais, para integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES no biênio 2009/2011 como representantes do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – MOHHAN:

**Suplente:** Sindulfo Gomes Grangeiro em substituição a Emanuela dos Santos Maciel Grangeiro; **Titular:** Emanuela dos Santos Maciel Grangeiro em substituição a Augusto da Silva Lima; e **Suplente:** Fábio César de Azevedo Silva em substituição a José Casciano da Cunha.

**Ato Governamental nº 1.966** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE** nomear **JOSÉ EUVALDO PADILHA BEZERRA** para a suplência do Conselho Técnico Administrativo da EMPASA, como representante da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba, em substituição a **JAMIR MACENA DE SOUSA**.

**Ato Governamental nº 1.967** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo relacionados, para compor o Conselho Técnico Administrativo da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, como representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Nome do Servidor	Cargo no Conselho	Matrícula	Órgão
Osman Bernardo Dantas Cartaxo	Membro Titular	166.919-2	SEPLAG
André Anderson Araújo Cavalcante	Membro Suplente	165.888-3	SEPLAG

**Ato Governamental nº 1.968** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, da Lei 7.843, de 01 de novembro de 2005.

**RESOLVE** nomear **ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES**, como membro do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, representando os Órgãos de Defesa do Consumidor, para o mandato complementar de 5 (cinco) meses.

**Ato Governamental nº 1.969** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, da Lei 7.843, de 01 de novembro de 2005.

**RESOLVE** nomear **OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**, como membro do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, representando o Poder Executivo, para o mandato complementar de 5 (cinco) meses.

**Ato Governamental nº 1.970** João Pessoa/PB, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.238, de 31 de maio de 2007,

**RESOLVE** nomear, para integrar o Conselho Gestor do Programa Meu Trabalho, pelo mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros, consoante suas respectivas representações:

- I** – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH  
**Titular:** Antônia Lúcia de Navarro Braga  
**Suplente:** Giúcélia Araújo de Figueiredo
- II** – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
**Titular:** Bruno Figueiredo Roberto  
**Suplente:** José Alves Nóbrega
- III** – Secretaria de Estado das Finanças - SEFIN  
**Titular:** Carlos Marinho do Nascimento  
**Suplente:** Maria Salette de Farias
- IV** – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG  
**Titular:** Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
**Suplente:** Manoel Lopes de Macedo Neto



V – Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE  
**Titular:** Márcio Diego F. Tavares de Albuquerque  
**Suplente:** Antônio Quirino de Moura

VI – Universidade Federal da Paraíba - UFPB

**Titular:** Tabira de Souza Andrade  
**Suplente:** Rosilene Silva Sanote da Costa

VII – Cooperativa dos Trabalhadores Informais do Estado da Paraíba – COOPERTAIN/PB

**Titular:** Maria José Soares dos Santos  
**Suplente:** Maria Verônica dos Santos

VIII – Fórum Estadual de Economia Solidária do Estado da Paraíba

**Titular:** Maria das Dores Delfino de Oliveira  
**Suplente:** Maria Alves

IX – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba – SEBRE/PB

**Titular:** Ronaldo Maia  
**Suplente:** Martinho Cristóvão Montenegro

X – Federação do Comércio da Paraíba – FECOMÉRCIO - PB

**Titular:** Vera Lúcia da Silva  
**Suplente:** Alba de Lima Silva

AG- 1.971 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** designar LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA, matrícula nº. 59.703-1, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Educação, em substituição a titular JEANNY SERAFIM GALDINO LUCENA, matrícula nº 130.631-6, no período de licença a gestante de 26.06.2009 a 22.12.2009.

AG- 1.972 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARIA DE FATIMA LIMA QUEIROGA, matrícula nº 88.276-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Educação Profissional, Símbolo CGF-2 no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG- 1.973 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº. 8.129, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de setembro de 2009, que nomeou JAMILLE GHEYSA GOMES RIBEIRO, para ocupar o cargo de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Tercia Bonavides Lins, no município de João Pessoa.

AG- 1.974 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear EUNICE XAVIER DE LIMA, matrícula nº. 130.714-2, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Professora Rira de Miranda Henriques, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG- 1.975 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear JAMILLE GHEYSA GOMES RIBEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Professora Tercia Bonavides Lins, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG- 1.976 /2010

João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Curral Velho, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Manoel Batista Neto Santos	164.865-9	Diretor da EEEFM Coronel Zuza Lacerda	CDE-11
Isabel Estrela de Lacerda	164.864-1	Secretário da EEEFM Coronel Zuza Lacerda	SDE-11

AG- 1.977 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Curral Velho, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrículas	Cargo	Simbologia
Maria Lacerda Diniz Estrela	85.569-3	Diretor da EEEFM Coronel Zuza Lacerda	CDE-11
Maria Sidneide de Sousa Estrela	-	Vice-Diretor da EEEFM Coronel Zuza Lacerda	CVE-11
Izabel Estrela Alvarenga	-	Secretário da EEEFM Coronel Zuza Lacerda	SDE-11

AG- 1.978 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Solânea, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Vanda Rosália da Silva	145.557-5	Diretor da EEEF Padre Geraldo da Silva Pinto	CDE-9
Jaqueline Alves Rocha Duarte	85.654-1	Vice-Diretor da EEEF Padre Geraldo da Silva Pinto	CVE-9

AG- 1.979 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº. 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para comporem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Solânea, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Vanda Rosália da Silva	145.557-5	Diretor da EEEF Padre Geraldo da Silva Pinto	CDE-9
Jaqueline Alves Rocha Duarte	85.654-1	Vice-Diretor da EEEF Padre Geraldo da Silva Pinto	CVE-9

AG- 1.980 /2010 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ADELMA DANTAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Professor Lordão, no Município de Picuí, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG- 1.981 /2010

João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARCOLINA LOURENCO DOS SANTOS**, matrícula nº. 1670913, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM João Leite Neto, no Município de Nova Olinda, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.982 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar **ANA PAULA CAVALCANTI RAMALHO**, Matrícula nº 146.294-6, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.983 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LILIAN SENNA CAVALCANTI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.984 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCIMAR CORREIA DA SILVA**, Matrícula nº 165.999-5, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.985 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CLEIDILENE FERREIRA LACERDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.986 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA JOSÉ DE SOUZA NÓBREGA**, Matrícula nº 165.655-4, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.987 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RAYSSA DE SOUZA NÓBREGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.988 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.568, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de maio de 2010.

Ato Governamental nº 1.989 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art.

9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SAMARA KEILA FIGUEIREDO LIMA BAZILIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.990 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** exonerar **ANTONIETA BORBA RIBEIRO**, Matrícula nº 166.282-1, do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Planejamento de Obras da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 1.991 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIETA BORBA RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Fiscalização e Controle de Obras da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 1.992 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010,

**R E S O L V E** nomear **ANA NERI LACERDA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 1.993 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010,

**R E S O L V E** nomear **IZA MARIA DOS SANTOS HILÁRIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 1.994 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010,

**R E S O L V E** nomear **KATIUSE ANDREZZA PEREIRA MEDEIROS ZENAI-DE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.995 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010,

**R E S O L V E** nomear **IVA MARIA GUEDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 1.996 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.519, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de outubro de 2009.

Ato Governamental nº 1.997 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LEANDRO GUEDES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.998 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março

de 2007, e conforme Processo nº 10019009-0/SEAD,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR**, Matrícula nº 152.328-7, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Administração e efeito retroativo ao dia 07 de julho de 2010.

**Ato Governamental nº 1.999** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CAIO HULSEN LEMOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 2.000** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUÍS EDUARDO ARANHA DE SÁ BARRETO BATISTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

**Ato Governamental nº 2.001** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.938, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de julho de 2010.

**Ato Governamental nº 2.002** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

**Ato Governamental nº 2.003** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSÉ ALVES CÂNDIDO** do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Símbolo AVG-01.

**Ato Governamental nº 2.004** João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **JORGE ALBERTO MOLINA** para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Símbolo AVG-01.

**Ato Governamental nº 1.877** João Pessoa, 1º de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** nomear **CAMILA ALMEIDA VITAL DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAT-1.

**Publicado no D.O.E. de 02.07.2010**

**Republicado por incorreção.**

**AG 1.614 /2010** João Pessoa, 07 de junho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Conceição, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Lucia de Fátima Rodrigues Leite	85.272-4	Diretor da EEEFM Maestro José Siqueira	CDE-7
Ilza Pereira Vieira	-	Vice-Diretor da EEEFM Maestro José Siqueira	CVE-7
Eneide Alvarenga Terto Vieira Ramalho	-	Vice-Diretor da EEEFM Maestro José Siqueira	CVE-7
Maria de Fátima Lacerda Portugal	-	Secretario da EEEFM Maestro José Siqueira	SDE-7

Republicar por incorreção  
Publicado no D.O.E em 08.06.2010

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

**PORTARIA Nº 213/GS/SEAD**

**João Pessoa, 12 de julho de 2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.019.126-6/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PAULO ANDRÉ MESQUITA CAVALCANTI**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.134-9, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

**PORTARIA Nº 215/GS/SEAD**

**João Pessoa, 13 de julho de 2010.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE** designar os servidores **MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA**, matrícula n.º 138.838-0 **JOUBERT DE BARROS BATISTA**, matrícula n.º 77.057-4, **IVETE ARRUDA VIEIRA RAMALHO**, matrícula n.º 151.643-4, como **MEMBROS TITULARES** e **MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**, matrícula n.º 151.469-5, como **MEMBRO SUPLENTE** para representarem a Secretaria de Estado da Administração no **Programa PARSEP II**, junto ao Ministério da Previdência Social.

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

**RESENHA Nº 175/2010**

**EXPEDIENTE DO DIA: 07/07/2010.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
10.005.675-0	PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS	156.460-9	226/2010/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
10.018.084-1	HUMBERTO LAGE GONÇALVES	158.521-5	675/2010/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº 356/DEREH/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 13/07/2010.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da **Gerência da Central de Perícia Médica**, despachou os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DESPACHO
10.009.309-4	DALVANIRA GOMES DE SOUZA	083.295-2	INDEFERIDO
10.011.738-4	ANA EMÍLIA VIEGAS BRANDÃO	090.952-1	INDEFERIDO
10.050.509-1	MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA	095.069-6	INDEFERIDO
10.009.906-8	MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA DA SILVA	097.005-1	INDEFERIDO
10.050.286-5	NORMAN NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	150.577-7	INDEFERIDO

  
MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**PORTARIA Nº 163**

**João Pessoa, 12 de Julho de 2010**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de

março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe de Gabinete, **ONALDO ROCHA DE QUEIRÓZ FILHO**, matrícula nº 161.833-4, para na ausência do titular, ordenar despesas e assinar demais documentos inerentes a esta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO  
Secretário de Estado

## Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC

PORTARIA Nº 15/2010-FAC-GP.

João Pessoa, 22 de junho de 2010

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

EXONERAR **MARIA LUZINETE DOMINGOS DE CASTRO** do Cargo Comissionado de Assessor para Assuntos Especiais símbolo DAS-4 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

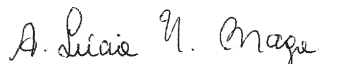
PODARIA Nº 16/2010-FAC-GP.

João Pessoa, 22 de junho de 2010

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Designar **LUANA PRISCILLA DOMINGOS DA SILVA** para o Cargo Comissionado de Assessor para Assuntos Especiais símbolo DAS-4 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

  
A. LUCIA NAVARRO BRAGA  
Presidente FAC

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1612

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7605-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 525 de 13/05/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERALDA NASCIMENTO LIMA**, Professor, matrícula nº. 65.044-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1629

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 4067-03,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 059 de 24/03/04, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO NUNES**, Técnico Legislativo, matrícula nº. 270.434-0, lotada na Assembléia Legislativa, conforme o disposto no **art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da EC nº. 20/98 c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1777

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 9556-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1081 de 10/10/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOANA DARC DIAS DE PONTES**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 61.204-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º, §2º, da EC nº. 41/03 c/c o art. 8º, incisos I, II, § 1º da EC nº. 20/98.**

João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1778

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 324-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 296 de 21/04/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CARLOS ALBERTO CLEMENTE DE SOUZA**, Professor Titular, matrícula nº 120.017-8, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 3º, §2º, da EC nº. 41/03 c/c o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e § 4º da EC nº. 20/98.**

João Pessoa, 16 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1794

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 4218-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 267 de 19/04/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMELITA MOTA BARBOSA**, Professor, matrícula nº. 68.586-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 18 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1796

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 3786-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1369 de 28/12/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNA DIAS CAVALVANTE**, Professor, matrícula nº. 81.599-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b" da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 18 de Junho de 2010.

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

## Receita

C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00003/2010/CAJ

10 de Fevereiro de 2010

O Coletor Estadual **C. E. DE CAJAZEIRAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0024752010-1; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is); Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00003/2010/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.331-7	FRANCISCO DA SILVA FERREIRA	AV GOV JOAO AGRIPIANO, Nº 97 - CENTRO	CACHEIRA DOS INDIOS/PB	NORMAL
16.160.559-1	SAMUEL SILVA DE SOUSA CONFECÇÕES	R COMANDANTE VITAL ROLIM, Nº 989 - SANTA CECILIA	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.089.178-7	IRAPUAN LINS ROCHA	R CORONEL GUIMARAES, Nº 00001 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.460-7	GLAUBER ROBERTO DUARTE DE MELO EPP	R PROTAZIO DE SOUSA LIMA, Nº 431 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.161.486-8	CAJAZEIRAS RECICLAGEM LTDA	R MONSENHOR ABDON, Nº S/N - POR DO SOL	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.005.228-9	JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO	R ROMUALDO ROLIM, Nº 79 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.152.500-8	S. F. CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	R BONIFACIO MOURA, Nº 392 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL



1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00001/2010/CAB

5 de Janeiro de 2010

O Coletor Estadual da **C. E. DE CABEDELO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1283942009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

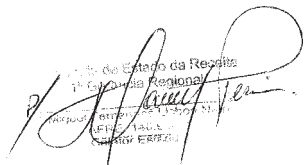
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.  
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/01/2010.



1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

## Anexo da Portaria Nº 00001/2010/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.150.611-9	B.B. T CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	ROD BR 230 KM 11,6, Nº S/N - ESTRADA DE CABEDELO	CABEDELO/PB	NORMAL



C. E. DE CABEDELO


PORTARIA Nº 00002/2010/CAB

5 de Janeiro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0006702010-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

## RESOLVE:

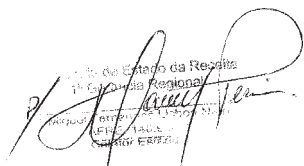
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.  
 II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.  
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/01/2010.



1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

## Anexo da Portaria Nº 00002/2010/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.593-0	B.B.T. CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	BR 230, Nº S/N - RENASCER	CABEDELO/PB	NORMAL



C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00003/2010/CAB

7 de Janeiro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0014432010-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

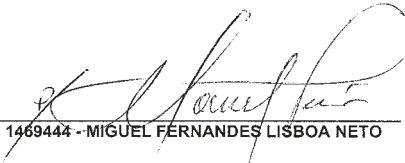
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

## RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

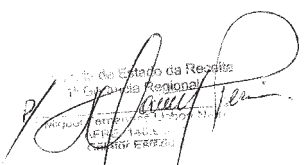
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/01/2010.



1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

## Anexo da Portaria Nº 00003/2010/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.079.409-9	CLEMANCEAU NOBREGA DA SILVA	TV CAROLINO CARDOSO, Nº 00592 - INTERMARES	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.483-3	ALEXANDRE JOSE CARVALHO CLEMENTE	R CAFE FILHO, Nº 1046 - JARDIM AMERICA	CABEDELO/PB	NORMAL



C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

PORTARIA Nº 00005/2010/SJR

18 de Maio de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0574852010-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

## RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

## Anexo da Portaria No 00005/2010/SJR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.039.858-4	CICERO LIBERIO CORREIA ALVES	TV BENTO TEIXEIRA, Nº 63 - CENTRO	SANTA HELENA / PB	FONTE



1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

## GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 017/2010 - GRN-3

Campina Grande, 28 de abril de 2010.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0287882010-0 - C.E. Esperança.

## RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 10(dez) talões de Notas Fiscais, Série "U", sendo os de nº 000.001 a 000.250, AIDF nº 045/96 e os de nº 000.251 a 000.500, da AIDF nº 024/98 e 02(dois) de Notas Fiscais, Série "D" de nº 000.001 a 000.100, da AIDF nº 039/96, em nome da firma: JAIR VIEIRA COSTA, Inscrição Estadual nº 16.110.376-6 e CNPJ nº 00.860.561/0001-60, estabelecida a rua Monsenhor Severiano, nº 83, Centro, na cidade de Esperança-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 10(dez) talões de Notas Fiscais, Série "U", sendo os de nº 000.001 a 000.250, da AIDF nº 045/96 e os de nº 000.251 a 000.500, da AIDF nº 024/98 e 02(dois) talões de Notas Fiscais, Série "D", de nº 000.001 a 000.100, da AIDF nº 039/96, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 008/2010.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

PUBLIQUE - SE



MAÉRCIO PERERIA  
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 018/2010 - GRN-3

Campina Grande, 24 de maio de 2010.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0229692010-1 - C.E. Ingá.

## RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio da Nota Fiscal, série "D", nº 000.601, referente a AIDF nº 93300008.21.00002633/2009-87, em nome da firma: LUÍZ CLÁUDIO DE SOUZA-ME, Inscrição Estadual nº 16.155.818-6 e CNPJ nº 05.316.174/0002-62, estabelecida a rua Domingos Trigueiro Castelo Branco, nº 19, Centro, na cidade de Ingá-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Nota Fiscal, Série "D", de nº 000.601, referente a AIDF nº 93300008.21.00002633/2009-87, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 057/2010.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE



MAÉRCIO PERERIA  
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 022/2010 - GRN-3

Campina Grande, 25 de maio de 2010.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0552462010-0 - RRCG.

## RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de (01) um talão de Nota Fiscal, Modelo 1, de nº 000.151 a 000.200, em nome da firma: E F E B INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Inscrição Estadual nº 16.131.031-1 e CNPJ nº 04.220.101/0001-29, estabelecida a rua Tiradentes, nº 21, Subsolo, no bairro de Centro, na cidade de Campina Grande-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01(um) talão de Nota Fiscal, Modelo 1, de nº 000.151 a 000.200, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 001275/2010.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE



MAÉRCIO PERERIA  
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 023/2010 - GRN-3

Campina Grande, 27 de maio de 2010.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0183192010-7 - RRCG.





